



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São João da Boa Vista
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: [REDACTED] São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojoaolcr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

MARIA HELENA VICTORINO DA SILVA GASPARINI, Coordenador do Cartório da Vara Criminal do Foro de São João da Boa Vista, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1501246-28.2025.8.26.0568 - Ordem nº 2025/001544 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Atentado ao Pudor Mediante Fraude, em que figura como Averiguado **CARLOS ALBERTO GOMES**, União Estável, Advogado, RG [REDACTED] pai **ELPIDIO CARLOS GOMES**, mãe **NAIR LUCINDA GOMES**, Nascido/Nas [REDACTED] 17/08/1966, de cor Ignorada, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] S.JOAO DA BOA VISTA - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 13/06/2025

Documento de Origem: IP, IP, PORT nº: 2205422/2025 - DDM S. JOAO DA BOA VISTA, 40248522 - DDM S. JOAO DA BOA VISTA, 2205422 - DDM S. JOAO DA BOA VISTA

Histórico da Parte **CARLOS ALBERTO GOMES**

31/05/2025 - [REDACTED] - Art. 147-A § 1º, II e Art. 213 "caput" ambos do(a) CP

Local: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] S.JOAO DA BOA VISTA/SP - 13876450

Situação Processual:

Determinado o Arquivamento - 18/03/2026 07:24:43 - Vistos. 1-) Nos termos do parecer do Órgão do Ministério Público, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos de Inquérito Policial, sem prejuízo da disposição do art. 18 do Código de Processo Penal. 2) Quanto às Medidas Protetivas concedidas nos autos em apenso, tendo em vista o arquivamento aqui determinado, merecem as mesmas ser revogadas, o que ora determino, devendo ser oficiado às Autoridades Policiais, comunicando-se. A presente serve como ofício. 3) Nos autos em apenso, officie-se ao IIRGD, comunicando-se a revogação das medidas protetivas. 4) Observadas as formalidades legais, com as devidas anotações, comunicações e intimações, arquivem-se estes autos e os que se encontram em apenso. 5) Caso tenham sido apreendidos objetos e não se tratem de bens ilícitos, proceda-se à restituição dos mesmos a seus proprietários, que deverão ser intimados para retirada em cinco dias, sob pena de perdimento. Caso tenham sido apreendidos objetos ilícitos, promova-se a destruição dos mesmos, oficiando-se ao setor competente para tal finalidade. 6) Sem prejuízo, determino o sobrestamento do feito por sessenta dias, para providências do Ministério Público, referentes às comunicações necessárias, nos termos do Aviso nº 707/2023 - PGJ-CAOCR, de 25/09/2023. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para juntada da certidão respectiva. 7) Aguarde-se a manifestação do Ministério Público, através de petição intermediária "Cód. 7756 - Comprovação de notificação pelo Ministério Público - art. 28 CPP". 8) A notificação à Delegacia de Polícia ocorrerá pela integração entre os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São João da Boa Vista
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: [REDACTED] São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojoaolcr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sistemas utilizados pelo Poder Judiciário e pela Polícia Civil, sem ação da Unidade Judicial, desde que utilizado pelo Ministério Público o tipo de petição intermediária "Cód. 7754 - Manifestação do MP - Promoção de Arquivamento". Caso não utilizado referido modelo de petição intermediária, a notificação à delegacia de Polícia ficará sob responsabilidade do Ministério Público, sendo vedado à Unidade Judicial o envio manual. Serve a presente como ofício para os fins previstos nos itens 2, 4 e 5 desta decisão. Int

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São João da Boa Vista, 08 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**